



SUMÁRIO

<i>Presidência</i>	01
<i>Diretoria de Administração e Gestão</i>	11
<i>Coordenação Regional Dourados</i>	12

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 320/PRES, de 25 de março de 2019.

REVOGADO

*Institui o **Comitê de Governança Digital** no âmbito da Fundação Nacional do Índio, o qual compete também deliberar sobre as áreas de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações e de Segurança da Informação e Comunicações -SIC.*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI do art. 25 do Decreto 9.010, de 23 de março de 2017, e

CONSIDERANDO o art. 9º do Decreto Nº. 8.638, de 15 de janeiro de 2016, da Presidência da República, que instituiu a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e determinou a criação e manutenção de um Comitê de Governança Digital ou estrutura equivalente;

CONSIDERANDO o art. 15 do Decreto Nº. 9.637, de 26 de dezembro de 2018, da Presidência da República, que instituiu Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a Governança da Segurança da Informação no âmbito da administração pública federal, e determinou a criação e manutenção de um Comitê de Segurança da Informação ou estrutura equivalente, entre outras atribuições;

CONSIDERANDO o art. 5º da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, que Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e define a responsabilidade pela instituição do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações;

CONSIDERANDO o art. 5º da Portaria Nº 19, DE 29 DE MAIO DE 2017 – MP/SETIC, que Dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – Sisp, e determina a criação e manutenção de um Comitê ou estrutura equivalente, para tratar dos assuntos pertinentes a Governança de TIC;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião nº 14 do Comitê Estratégico de TI da Funai, realizada em 01 de novembro de 2018, conforme documento SEI - Funai nº 0904383, e sua Ata Complementar, SEI - Funai nº 0967712; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08620.073067/2014-81, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Fundação Nacional do Índio, o Comitê de Governança Digital – CGD/Funai, de caráter permanente, natureza deliberativa e tipo estratégico, com a finalidade de promover o alinhamento entre as áreas de negócio e a área de Governança Digital, de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações e de Segurança da Informação e Comunicações -SIC, da Funai, assim como deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos a essas áreas.

Parágrafo único. Considera-se o CGD/Funai estrutura equivalente aos Comitês de Governança Digital, de Governança de TIC, de Tecnologia da Informação e ao de Segurança da Informação e Comunicações, conforme normativos vigentes.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Cabe ao CGD/Funai as seguintes competências:

§ 1º competências de Governança Digital:

I – aprovar o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações da Funai;
II – manifestar-se, a favor ou contra, a despeito da elaboração, revisão ou aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações ou instrumento equivalente de planejamento de tecnologia da informação e comunicações e do instrumento de planejamento de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética, conforme estabelece o Decreto nº 8.638/2016 ou alterações posteriores;

III – aprovar e monitorar o Plano de Dados Abertos da Funai; e

IV – fomentar o Governo Digital no âmbito da Funai, com adoção de ações que estimulem e aprimorem a participação social, a prestação de serviços públicos e o acesso à informação, conforme Estratégia de Governança Digital ou instrumento equivalente do Governo.

§ 2º competências de Governança de TIC:

I – declarar quais os Serviços Estratégicos de Tecnologia da Informação e Comunicações da Funai, de acordo com a Instrução Normativa MP/SLTI nº 4/2014 ou alterações posteriores;

II – declarar quais as Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações da Funai que possam comprometer a segurança nacional, de acordo com a Instrução Normativa MP/SLTI nº 4/2014 ou alteração posteriores;



III – aprovar e fomentar o processo de aquisição e contratação de soluções de TIC, em toda a Funai; e

IV – aprovar e fomentar o processo de gestão e fiscalização de contratos de TIC, em toda a Funai.

§ 3º competências de SIC:

I – nomear o Gestor de SIC na Funai, conforme determina a Instrução Normativa GSI/PR nº 1 e o Decreto nº 9.637/2018 ou alteração posteriores;

II – instituir equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais; e

III – monitorar e fomentar a aplicação da Política de Segurança da Informação e Comunicações da Funai.

§ 4º competências comuns às Governanças Digital, de TIC e a SIC:

I – assegurar que as governanças de TIC e Digital sejam devidamente consideradas como parte da governança corporativa;

II – deliberar sobre demais políticas, diretrizes e planos relativos à TIC, SIC e Governança Digital;

III – monitorar os investimentos e custeios em ações e projetos de TIC, SIC e Governança Digital;

IV – apreciar as demandas de soluções apresentadas pelas áreas-meio e finalísticas, tendo como referência o Plano Estratégico Institucional da Funai e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações;

V – elaborar, revisar e aprovar de modificações em seu regimento interno e de estruturas que lhe sejam subordinadas ou vinculadas; e

VI - destinar recursos orçamentários para ações de TIC, SIC e Governança Digital.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CGD/Funai terá a seguinte composição:

I – Presidente da Funai, que o presidirá;

II – Diretor de Administração e Gestão;

III – Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável;

IV – Diretor de Proteção Territorial;

V – Diretor do Museu do Índio;

VI – Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações; e

VII - Coordenador-Geral de Gestão Estratégica.

§ 1º Os titulares do CGD/funai, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ou quando impossibilitados de participar da reunião, serão representados por seus respectivos substitutos legais, que terão as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CGD/Funai representantes das Coordenações Regionais, outras áreas desta Fundação ou de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Gestão Estratégica deverá secretariar o CGD/MP, incumbindo-lhe a prestação de todo apoio administrativo, logístico, operacional e técnico, necessário ao seu funcionamento, além de auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º A participação no CGD/Funai, a qualquer tempo, é considerada serviço relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 6º O CGD/Funai poderá criar grupos de trabalho, em caráter temporário, ou subcomitês, em caráter permanente, para subsidiar seus trabalhos e deliberações, com integrantes indicados por seus membros.

Art. 7º O regimento interno do CGD/Funai, Anexo I desta Portaria, define e detalha o seu funcionamento.

Art. 8º As atividades do CGD/Funai serão exercidas preservando-se as competências previstas para cada área da Funai em outros normativos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Portaria nº 118, de 25 de fevereiro de 2015.

FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS
Presidente



ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GOVERNANÇA DIGITAL DA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - CGD/FUNAI

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O CGD/Funai, instituído pela Portaria nº 320/PRES, de 25 de março de 2019, possui a finalidade de promover o alinhamento entre as áreas de negócio e as de Governança Digital, de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações – GOTIC e de Segurança da Informação e Comunicações -SIC, da Funai, assim como deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos a essas áreas.

§ 1º Considera-se o CGD/Funai estrutura equivalente aos Comitês de Governança Digital, de Governança de TIC, de Tecnologia da Informação e ao de Segurança da Informação e Comunicações, conforme normativos vigentes.

§ 2º O CGD/Funai é regido pelos dispositivos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E TIPO

Art. 2º O CGD/Funai, de caráter permanente, possui natureza deliberativa.

Art. 3º O CGD/Funai é do tipo estratégico.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CGD/Funai terá a seguinte composição:

- I – Presidente da Funai, que o presidirá;
- II – Diretor de Administração e Gestão;
- III – Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável;
- IV – Diretor de Proteção Territorial;
- V – Diretor do Museu do Índio;
- VI – Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações; e
- VII - Coordenador-Geral de Gestão Estratégica.

§ 1º Os titulares do CGD/funai, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ou quando impossibilitados de participar da reunião, serão representados por seus respectivos substitutos legais, que terão as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CGD/Funai representantes das Coordenações Regionais, outras áreas desta Fundação ou de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Gestão Estratégica deverá secretariar o CGD/MP, incumbindo-lhe a prestação de todo apoio administrativo, logístico, operacional e técnico, necessário ao seu funcionamento, além de auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades.

Art. 6º A participação no CGD/Funai, a qualquer tempo, é considerada serviço relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração adicional.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I

Das Competências do CGD/Funai

Art. 7º Cabe ao CGD/Funai as seguintes competências:

§ 1º competências de Governança Digital:

- I – aprovar o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações da Funai;
- II – manifestar-se, a favor ou contra, a despeito da elaboração, revisão ou aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações ou instrumento equivalente de planejamento de tecnologia da informação e comunicações e do instrumento de planejamento de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética, conforme estabelece o Decreto 8.638/2016;
- III – aprovar e monitorar o Plano de Dados Abertos da Funai; e
- IV – fomentar o Governo Digital no âmbito da Funai, com adoção de ações que estimulem e aprimorem a participação social, a prestação de serviços públicos e o acesso à informação, conforme Estratégia de Governança Digital ou instrumento equivalente do Governo.

§ 2º competências de Governança de TIC:

- I – declarar quais os Serviços Estratégicos de Tecnologia da Informação e Comunicações da Funai, de acordo com a Instrução Normativa MP/SLTI nº 4/2014 ou alterações superiores;



- II – declarar quais as Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações da Funai que possam comprometer a segurança nacional, de acordo com a Instrução Normativa MP/SLTI nº 4/2014 ou alterações posteriores;
- III – aprovar e fomentar o processo de aquisição e contratação de soluções de TIC, em toda a Funai; e
- IV – aprovar e fomentar o processo de gestão e fiscalização de contratos de TIC, em toda a Funai.

§ 3º competências de SIC:

I – nomear o Gestor de SIC na Funai, conforme determina a Instrução Normativa GSI/PR nº 1 e o Decreto nº 9.637/2018 ou alterações posteriores;

II – instituir equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais; e

III – monitorar e fomentar a aplicação da Política de Segurança da Informação e Comunicações da Funai.

§ 4º competências comuns às Governanças Digital, de TIC e a SIC:

I – assegurar que as governanças de TIC e Digital sejam devidamente consideradas como parte da governança corporativa;

II – deliberar sobre demais políticas, diretrizes e planos relativos à TIC, SIC e Governança Digital;

III – monitorar os investimentos e custeios em ações e projetos de TIC, SIC e Governança Digital;

IV – apreciar as demandas de soluções apresentadas pelas áreas-meio e finalísticas, tendo como referência o Plano Estratégico Institucional da Funai e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações;

V – elaborar, revisar e aprovar de modificações em seu regimento interno e de estruturas que lhe sejam subordinadas ou vinculadas; e

VI - destinar recursos orçamentários para ações de TIC, SIC e Governança Digital.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente do CDG/Funai

Art. 8º Incumbe ao Presidente do CGD/Funai:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CGD/Funai;

II - convocar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões do CGD/Funai;

III - convidar participantes, pessoas físicas ou jurídicas, para as reuniões em que possam contribuir com os esclarecimentos de assuntos relativos às competências do CGD/Funai;

IV - fixar os dias das reuniões ordinárias, na primeira reunião ordinária do exercício, e convocar as extraordinárias sempre que necessário;

V - submeter à apreciação e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando votos e proclamando resultados;

VI - decidir em caso de empate, nas deliberações do CGD/Funai, utilizando o voto de qualidade;

VII - decidir sobre as questões de ordem;

VIII - submeter à apreciação do CGD/Funai as suas decisões ad referendum em questões de urgência e relevância, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião a ser realizada;

IX - criar e extinguir grupos de trabalho, comissões e subcomitês para auxiliarem em suas proposições e decisões, definindo os seus objetivos, composição, regimento interno e prazo para conclusão dos trabalhos, quando for o caso;

X - assinar os documentos do CGD/Funai; e

XI - representar o CGD/Funai nos atos que se fizerem necessários.

SEÇÃO III

Das Atribuições do Secretário do CGD/Funai

Art. 9º Incumbe ao Secretário do CGD/Funai:

I - propor ao Presidente o calendário e a pauta das reuniões;

II - secretariar as reuniões;

III - redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;

IV - organizar os processos e seus trâmites;

V - distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;

VI - fazer as convocações determinadas pelo Presidente do CGD/Funai.

VII - manter atualizadas correspondência e documentação do CGD/Funai.

SEÇÃO IV

Das Atribuições dos Membros do CGD/Funai

Art. 10. Incumbe aos membros do CGD/Funai:

I - representar suas unidades organizacionais nas reuniões ordinárias e extraordinárias do GGD/Funai;

II - participar das reuniões do CGD/Funai, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;

III - comunicar ao Presidente, com antecedência, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião;

IV - requerer e responder esclarecimentos que lhes forem úteis a melhor apreciação da matéria em pauta;

V - apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

VI - exercer o direito a voto nas tomadas de decisões;



- VII - requerer votação de matéria, em regime de urgência;
- VIII - propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos do CGD/Funai;
- IX - apreciar as decisões do Presidente tomadas ad referendum em questões de urgência e relevância;
- X - propor a inclusão de matérias de interesse do CGD/Funai na pauta de reuniões;
- XI - revisar as minutas de documentos apresentadas ao CGD/Funai;
- XII - disseminar e fazer cumprir as proposições e decisões do CGD/Funai em suas respectivas áreas;
- XIII - propor alterações neste Regimento Interno; e
- XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O CGD/Funai reunir-se-á ordinariamente conforme calendário definido pelo seu Presidente e, extraordinariamente, mediante convocação desse ou por solicitação de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas virtual ou fisicamente, em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias corridos e as extraordinárias sempre que necessário.

§ 3º As reuniões somente funcionarão com maioria absoluta dos seus membros e com as participações do Presidente do CGD/Funai e do Coordenador-Geral de TIC ou de seus substitutos legais.

Art. 12. Será permitida nas reuniões, quando possível, a participação remota e síncrona do membro titular ou substituto legal, desde que haja infraestrutura disponível.

§ 1º A participação remota será utilizada para a contagem de quórum.

§ 2º A participação remota não eliminará o direito de voto do membro titular ou substituto legal.

Art. 13. As decisões serão tomadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de funcionamento.

Art. 14. Somente os membros presentes, física ou remotamente, terão direito a voto.

Art. 15. As proposições e deliberações serão registradas em ata de reunião.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos deste Regulamento Interno serão apreciados e decididos pelo próprio CGD/Funai.

Art. 17. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 321/PRES, de 25 de março de 2019.

Institui a Política de Uso de Serviço de Telefonia Móvel Institucional e Dados Móveis no âmbito da Fundação Nacional do Índio.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI do art. 25 do Decreto 9.010, de 23 de março de 2017, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.540, de 09 de outubro de 2015, que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos;

CONSIDERANDO as boas práticas de gestão e governança de uso de serviço de telefonia móvel institucional e dados móveis; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08620.000340/2019-63, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Uso de Serviço de Telefonia Móvel Institucional e Dados Móveis no âmbito da Fundação Nacional do Índio.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os serviços de comunicação de voz e de dados móveis, por meio de telefonia móvel institucional, dispositivos do tipo celular, modem ou tablete, destinam-se às necessidades do serviço, conforme cargo, funções e atribuições desempenhadas.

§ 1º Os serviços de que tratam o item anterior são destinados:

I - ao Dirigente máximo da Funai;

II - aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis 5, 6 e equivalentes; e